



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Origem: Executivo Municipal.

“Cria o Programa de Incentivo para Fomento a Produção Primária de Hortifrutigranjeiros, na construção de Estufas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - É criado o Programa de Incentivo a Produção Primária de Hortifrutigranjeiros, objetivando fomentar e estimular a produção primária, que é a principal fonte de renda dos produtores do Município.

CAPÍTULO I

Programa de Fomento à Hortifrutigranjeiros

Art. 2º - Os incentivos para o programa de hortifrutigranjeiros de que trata esta Lei serão para projetos novos e ampliação.

Art. 3º - Para o Programa, o Município concede sob forma de pecúnia, um “Cheque Fomento”, ao empreendedor do Município de Canudos do Vale, com valor equivalente a 1,25 (uma vírgula vinte e cinco Unidades de Referência Municipal) por m² (metro quadrado) de construção, até o limite máximo de 622 URMs (seiscentas e vinte e duas Unidades de Referência Municipal) por empreendimento.

§ 1º - Para ter direito ao recebimento do valor, o produtor beneficiário deverá construir sua estufa com no mínimo 300m² (trezentos metros quadrados).

§ 2º - O interessado poderá participar do Programa somente com um empreendimento por ano.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 4º - Os incentivos serão prestados na forma de auxílios financeiros e assistência técnica.

Art. 5º - O programa de que trata esta lei abrangerá no máximo 10 (dez) projetos individuais por ano.

Art. 6º - Para ter direito ao “Cheque Fomento” na forma desta Lei, o empreendedor devesse apresentar o projeto junto a Secretaria da Agricultura, que analisará quanto a viabilidade, licenciamentos, impactos sócio econômicos e garantia de produção.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º - Os valores somente serão repassados ao interessado que estiver com o empreendimento com 100% (cem por cento) construído e após vistoria realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único – Para ter direito ao “cheque fomento” o beneficiário deverá construir sua estufa com plástico de no mínimo 150 micras.

Art. 8º - A obtenção dos incentivos criados por esta Lei, ainda dependerá do atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I – ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município de Canudos do Vale - RS;

II – Ter cadastro ativo junto ao Município, no qual constarão dados da propriedade, das atividades predominantes e da produção média anual;

III – Ter o interessado, situação regular perante o fisco municipal;

IV – Possuir talão de produtor com inscrição do Município de Canudos do Vale.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e gerenciamento dos programas, expedindo parecer quanto a viabilidade do empreendimento, obedecendo critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 10 – Os programas criados por esta Lei terão como limite os recursos financeiros disponibilizados nos orçamentos anuais do Município para essa finalidade específica e a capacidade de desembolso do Município.

Art. 11 - Os recursos financeiros e os materiais repassados pelos programas criados por esta lei serão a título de “fundo perdido”, mediante o comprometimento dos beneficiados de manterem as atividades por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 12 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 13 – O Município poderá, por Decreto do Executivo, regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal 491/2009.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 22 de Março de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
Projeto de Lei n° 012/2021**

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

Vossas Senhorias tem amplo e total conhecimento da realidade local, portanto sabem que a economia do Município e de sua população se fundamenta na produção primária. A capacidade de investimentos de nossos produtores é bastante baixa agravada nos últimos anos, devido às crises econômicas que produziram sérios efeitos negativos na economia regional e, ainda mais neste momento de pandemia, em que os recursos se tornam cada vez mais escassos, necessitando o produtor, de auxílio junto ao município, para dar o suporte inicial para que sua produção seja alavancada. Como também sabem os nobres Vereadores, essa é mais uma meta de nosso Plano de Governo, e que a partir deste Projeto de Lei, é colocada em prática para nossa população.

O Projeto de Lei em questão trata de apoiarmos o setor de hortifrutigranjeiro, que em nosso município também tem uma parcela de produtores interessados e que já tiram o seu sustento por intermédio dessa atividade, produzindo alimentos dentro de estufas.

A proposição visa dar um “cheque fomento” no valor de até 622 URMs, o que equivale neste ano a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao produtor que tenha interesse em produzir produtos hortifrutigranjeiros, em estufas. O programa abrangerá no máximo 10 (dez) projetos individuais por ano, isso ainda analisado a capacidade orçamentária e de desembolso por parte do Município.

De outro norte, queremos dizer que o projeto está revestido dos resguardos legais que o devem embasar, por isso mesmo, apto a consideração de Vossas Senhorias para sujeição a uma possível aprovação que esperamos seja proferida.

Atenciosamente.

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito**